



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 105/2026

Guidoval, 08 de junho de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 15/2026

Senhor Presidente,

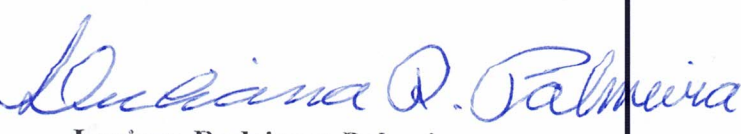
Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 15/2026, que institui a política de educação em tempo integral no âmbito do município de Guidoal e dá outras providências.

A Educação em Tempo Integral constitui importante instrumento de promoção da qualidade do ensino, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, redução da evasão escolar, fortalecimento dos vínculos comunitários e ampliação das oportunidades educacionais. Além disso, possibilita a oferta de atividades complementares nas áreas de cultura, esporte, lazer, tecnologia, meio ambiente e cidadania, favorecendo o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A instituição da presente política também visa adequar o Município às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação e pelas normas do Ministério da Educação relacionadas ao fortalecimento da educação integral e à ampliação da jornada escolar.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

APROVADO POR: unanimidade 

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoal

EM 30 / 06 / 2026


Presidente da Câmara

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

APROVADO POR:

unanimidade

EM 30 / 06 / 2026

Presidente da Câmara

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guidoal, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que nos termos do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e, ainda, que a educação infantil será organizada de acordo com regras comuns, entre elas o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;

Considerando que em relação ao Ensino Fundamental a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, estabelecendo, também, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

Considerando que a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelece em sua Meta 06 o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, meta essa, ratificada no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 749 de 12 de agosto de 2015;

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação, sendo cabível aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação, inclusive para a oferta de educação em tempo integral;

Considerando que a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade, entre outras, de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014;

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Beatriz Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral também tem entre suas finalidades promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes e, ainda, fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

Considerando que o Município aderiu e pactuou metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos previstos na Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023;

Considerando que nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação;

Considerando que a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelece diferenças e ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, inclusive para fins de complementações do FUNDEB e para estabelecer os valores de referência para as pactuações realizadas nos termos da Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023;

Considerando que a Portaria MEC nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, estabeleceu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando os fundamentos pedagógicos imprimidos na BNCC - Base Nacional Comum Curricular, os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

Considerando os trabalhos realizados para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município, em especial o Documento de Elaboração e respectivo Plano de Fases, o qual contou com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar, inclusive conselhos de controle social, a saber CME, FUNDEB e CAE, além de secretarias municipais de áreas diversas, nas etapas de discussão dos problemas, elaboração do diagnóstico, construção de soluções e do Plano de Fases, para fins de elaboração da respectiva Política;

Considerando que a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 01 de agosto de 2025, estabeleceu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e trouxe a obrigatoriedade de regulamentação por parte do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 1º: Fica instituída, em âmbito municipal, a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino na perspectiva da Educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação como foro de acompanhamento e participação, além dos demais segmentos da comunidade escolar, com vistas a fortalecer os processos democráticos de gestão pública educacional.

Art. 2º: Para fins de implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral instituída nos termos da presente lei, o Município observará, além das disposições previstas no Art. 1º, os Planos Nacional e Municipal de Educação, a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, Portaria MEC nº 2.036 de 23 de novembro de 2023 e suas respectivas alterações posteriores, além das respectivas legislações aplicáveis, conforme o caso.

Parágrafo único: A implementação e execução da Política de Educação em Tempo Integral dependerá do regime de colaboração federativa e assegura, nos termos da Constituição da República de 1988 e da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º: A Política de Educação em Tempo Integral, instituída nos termos da presente Lei, observará as seguintes diretrizes:

I - Educação integral em tempo integral: expansão das matrículas e escolas em tempo integral deverá ser orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política);

II - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos: referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

III - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral: superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

IV - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica: priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V - Articulação intersetorial: articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

VI - Melhoria da infraestrutura: melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII - Valorização e formação dos profissionais da educação: melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação: educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, com o estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX - Atendimento a modalidades especiais: atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;

X - Participação ativa estudantil e integração com o território: participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, bem como a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 4º: Nos termos da Política de Educação em Tempo Integral, instituída por meio da presente Lei, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II – Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

III - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito.

Art. 5º: Além das diretrizes previstas no art. 3º, são partes integrantes da presente Lei e referenciais para fins de implementação e execução das ações referentes à Política de Educação em Tempo Integral, nas escolas integrantes da rede municipal de ensino, o “*Documento de Elaboração da Política de Educação em Tempo Integral*” e o respectivo “*Plano de Fases para Expansão de Matrículas em Tempo Integral*”, inclusive para fins de melhoria progressiva dos espaços e tempos escolares, bem como para previsão de expansão de matrículas em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 6º: Para fins de melhoria progressiva dos espaços e tempos escolares, bem como para previsão de expansão de matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar as ações a curto, médio e longo prazos, previstas no respectivo "*Plano de Fases para Expansão de Matrículas em Tempo Integral*", além de priorizar as seguintes estratégias pedagógicas e de organização da rede que deverão ser estabelecidas para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e da garantia de seus direitos de aprendizagem:

I – Estratégias Pedagógicas:

- a) Adequar a Matriz;
- b) Adequar o Projeto Político Pedagógico – PPP;
- c) Capacitar Equipes;
- d) Aquisição de materiais pedagógicos específicos;
- e) Cursos de formação;
- f) Aquisição de materiais esportivos;
- g) Aquisição de materiais para capoeira.

II – Estratégias para organização da rede:

- a) Adequar horários de aulas;
- b) Adequar horários transporte escolar;
- c) Contratar Profissionais;
- d) Reformar Espaços;
- e) Ampliar Espaços.

Art. 7º: A implementação das ações inerentes à Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com recursos das seguintes fontes de financiamento:

I – Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído nos termos da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;

II - Recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – Recursos da Quota Municipal do Salário-Educação;

V – Recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola em suas diversas modalidades;

VI – Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, inclusive com entidades privadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar todos os meios para adequação aos requisitos e exigências legais necessários à ampliação dos recursos oriundos de fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino e de programas federais e estaduais destinados à alimentação escolar, transporte escolar e às atividades educacionais complementares.

§ 2º. Com o objetivo de ampliar os recursos mencionados no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar no Censo Escolar INEP, nos termos exigidos pelo respectivo sistema, as escolas que têm matrículas de alunos em tempo integral.

Art. 8º: Considerando as ações a serem implementadas a curto, médio e longo prazos, previstas no respectivo "*Plano de Fases para Expansão de Matrículas em Tempo Integral*", a ampliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

matrículas de Tempo Integral em âmbito municipal, será implementada, respectivamente, nas seguintes unidades escolares:

- I – Creche Municipal “Glorinha Vieira”;
- II – Centro de Educação Infantil “Cid Vieira”;
- III – Escola Municipal “Antonio Barbosa Neto”.

Parágrafo único: A ampliação de matrículas de Tempo Integral nas respectivas unidades escolares municipais, deverá ocorrer de modo a priorizar estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, observadas as diretrizes previstas no Art. 3º da presente Lei.

Art. 9º: A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar junto aos demais setores municipais, inclusive o serviço de direção escolar, as medidas para engajamento, mobilização, planejamento e execução das ações necessárias à ampliação de matrículas de tempo integral nas unidades escolares municipais, em especial:

- I - Verificação e organização dos quadros de profissionais da educação, para fins de adequada organização e distribuição da força de trabalho disponível e/ou adoção de outras medidas necessárias;
- II - Levantamento das rotas e horários do serviço de transporte escolar, verificando a necessidade de adequações de itinerários e/ou horários, além da eventual necessidade de medidas complementares para atender à logística das atividades escolares em tempo integral;
- III – Reorganização dos serviços de oferta de alimentação escolar;
- IV - Organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, inclusive levantamento da demanda de materiais didáticos e de outra natureza, necessários para realização das atividades do tempo integral;
- V – Definição de diretrizes e desenho da matriz curricular, considerando as atividades que poderão ser ofertadas no contexto local, de acordo com as peculiaridades, limitações, possibilidades, características culturais, sociais e outras, sempre reconhecendo e garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- VI - Orientação às escolas para revisão e atualização dos projetos político-pedagógicos.

Art. 10: A implementação das ações previstas na Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com a articulação junto aos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Conselho do FUNDEB;
- VI – Conselho de Alimentação Escolar;
- VII - Comunidade Escolar (pais, professores, especialistas, diretores e profissionais da educação);
- VIII - Associações Comunitárias, etc.

Art. 11: A articulação para implementação das ações previstas na Política de Educação em Tempo Integral, deverá considerar, ainda, as características do território municipal, suas organizações, equipamentos públicos e comunidade local, cujos alinhamentos poderão ocorrer nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

- I – Utilização da quadra da Escola Municipal “Antonio Barbosa Neto”;
- II – Locação do Clube SER 66 (natação e futebol);
- III – Utilização das salas do CRAS (artesanato e pintura);
- IV – Utilização da Casa da Banda (música).

Art. 12: A Política de Educação em Tempo Integral deverá ser objeto de monitoramento e avaliação permanentes, a qual contará com estratégias e indicadores para acompanhamento do programa de tempo integral ofertado nas escolas, para fins de monitorar e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades ofertadas no Programa.

§1º. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições de controle social, deverá, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, proceder à avaliação das ações implementadas e executadas no âmbito da Política de Educação em Tempo Integral, em especial no que se refere aos seguintes indicadores:

- I - Adequação dos espaços e tempos escolares para as atividades do tempo integral;
- II - Adequação do serviço de transporte escolar;
- III - Qualificação dos profissionais da educação envolvidos nas atividades de tempo integral;
- IV - Integração das atividades do tempo integral com as demais disciplinas curriculares;
- V - Adequação com o PPP – Projeto Político Pedagógico;
- VI - Contribuição e diversificação das atividades ofertadas;
- VII - Contribuição das atividades ofertadas para a melhoria dos indicadores de evasão, abandono, repetência e distorção idade-série;
- VIII – Contribuição para a melhoria do padrão de qualidade do ensino ofertado pelas unidades escolares municipais.

§ 2º. O monitoramento e a avaliação permanentes serão regulamentados em instrumento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação, no qual constará as demais diretrizes para o referido procedimento.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14: Revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 08 de junho de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa egrégia casa legislativa o presente projeto de lei que institui a política de educação em tempo integral no âmbito do município de Guidoal e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo estabelecer diretrizes para a ampliação progressiva da jornada escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, promovendo uma formação integral que contemple não apenas os aspectos cognitivos, mas também o desenvolvimento físico, social, cultural, emocional e cidadão dos educandos.

A Educação em Tempo Integral constitui importante instrumento de promoção da qualidade do ensino, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, redução da evasão escolar, fortalecimento dos vínculos comunitários e ampliação das oportunidades educacionais. Além disso, possibilita a oferta de atividades complementares nas áreas de cultura, esporte, lazer, tecnologia, meio ambiente e cidadania, favorecendo o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A instituição da presente política também visa adequar o Município às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação e pelas normas do Ministério da Educação relacionadas ao fortalecimento da educação integral e à ampliação da jornada escolar.

A implementação da Educação em Tempo Integral representa um investimento estratégico no futuro de nossas crianças e adolescentes, assegurando melhores condições para sua formação acadêmica e pessoal, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guidoal, 08 de junho de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal de Guidoal (MG)

PARECER CONTÁBIL

Referente ao Projeto de Lei nº 15/2026 – Município de Guidoal/MG

1. OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise contábil do Projeto de Lei nº 15/2026, que institui a Política de Educação em Tempo Integral.

2. ANÁLISE DA DESPESA

O projeto implica aumento de despesas com pessoal, infraestrutura, materiais pedagógicos, transporte e alimentação escolar, caracterizando despesas continuadas.

3. FONTES DE FINANCIAMENTO

O projeto prevê financiamento por meio de FUNDEB, programas federais, salário-educação, PDDE e convênios.

4. AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. IMPACTO COM PESSOAL

A expansão pode elevar o índice de gasto com pessoal, devendo ser analisada frente aos limites legais.

6. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Embora haja múltiplas fontes, há dependência de recursos externos e ausência de detalhamento financeiro.

7. CONCLUSÃO

O parecer é FAVORÁVEL COM RESSALVAS, condicionado à apresentação de estudo de impacto financeiro e adequação à LRF.

Assinatura do Responsável Técnico

Contador Luciano Oliveira

CRC: 59.182

LUCIANO
OLIVEIRA:7
413738767
2

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387
672
Dados: 2026.06.15
16:11:48 -03'00

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

29 de junho de 2026

Projeto de lei 15/2026

ASSUNTO: Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Guidoal.

Ementa: PL nº 15/2026 – Poder Executivo – Política Municipal de Educação em Tempo Integral – Competência municipal – Educação básica – Iniciativa adequada – Ausência de vício formal – Regularidade jurídico-legislativa

I – Relatório

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal de Guidoal/MG, analisa-se o Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Guidoal.

A proposição pretende estabelecer diretrizes, conceitos, fontes de financiamento, unidades escolares abrangidas, medidas de organização administrativa e mecanismos de monitoramento da política pública educacional.

Relatado o necessário.

II – Análise Jurídica

2.1. Da competência constitucional do Município

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Também há pertinência com a competência municipal para manter programas de educação infantil e ensino fundamental, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme art. 30, VI, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica de Guidoal também prevê a competência municipal para manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem como para dispor sobre a organização e execução dos serviços locais.

Portanto, há competência material e legislativa do Município para tratar da política de educação em tempo integral.

2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo e trata de política pública a ser executada pela Administração Municipal, com reflexos na organização dos serviços educacionais.

Como a matéria envolve planejamento, gestão administrativa, uso de equipamentos públicos, organização da rede municipal de ensino e articulação entre órgãos do Executivo, a iniciativa parlamentar poderia gerar risco de vício formal. No caso, esse problema não ocorre, pois a proposição é de autoria da Chefe do Executivo.

2.3. Do mérito

O projeto busca adequar o Município às diretrizes nacionais de ampliação da jornada escolar, prevendo educação integral, currículo ampliado, priorização de estudantes em vulnerabilidade social, articulação intersetorial, melhoria de infraestrutura e mecanismos de avaliação.

A matéria é juridicamente pertinente e compatível com o dever constitucional de promoção da educação. Também se harmoniza com a Lei Orgânica Municipal, que assegura o dever do Município com o ensino fundamental e a aplicação mínima anual de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não se verifica, no texto, criação direta de cargos, aumento nominal de vencimentos ou imposição imediata de contratação de pessoal. As medidas administrativas previstas dependerão de execução pelo Poder Executivo, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

2.4. Dos aspectos orçamentários

O projeto indica fontes de financiamento, incluindo recursos do Programa Escola em Tempo Integral, manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB, salário-educação, PDDE, convênios, acordos, ajustes, parcerias e instrumentos congêneres.

Como não há abertura direta de crédito ou criação imediata de despesa obrigatória no texto analisado, não se identifica vício orçamentário para a tramitação. A execução concreta das ações deverá respeitar a LOA, a LDO, o PPA e, quando houver aumento de despesa, as exigências dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 15/2026 é constitucional, legal e juridicamente viável, pois trata de matéria de competência municipal, foi apresentado pelo Poder Executivo e não apresenta vício formal ou material evidente.

Não há necessidade de adequação imprescindível.

É o parecer.

Guidoval, 29 de junho de 2026.

LEONARDO Assinado de forma
FREDERICO DE MORAIS digital por LEONARDO
FERREIRA:7511763065 FREDERICO DE MORAIS
3 FERREIRA:75117630653

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº15/2026** de Autoria do Poder Executivo, que " Institui a política de educação em tempo integral no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº15/2026** de Autoria do Poder Executivo, que " Institui a política de educação em tempo integral no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº15/2026** de Autoria do Poder Executivo, que " Institui a política de educação em tempo integral no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes